



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO OFFSET, POR LOTES

PREÇO BASE: 112.312,00€

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23 horas do **9º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

O presente caderno de encargos **contém 9 páginas**, todas numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

**LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES**

Assinado de forma digital
por LAURA MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2022.07.07
12:45:55 +01'00'

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de impressão offset, por lotes, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

1. O preço base total do presente procedimento é **de 112.312,00€**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, definido com base nos preços intermédios apurados em sede consulta preliminar realizada ao abrigo do 35.º-A do CCP, a 4 agentes económicos e quantidades necessárias, decomposto da seguinte forma:

- Lote 1 – 4.800,00€ acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 – 22.088,00€ acresce o IVA à taxa legal em vigor
- Lote 3 – 85.424,00€ acresce o IVA à taxa legal em vigor

2. O preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato/lote inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, mantendo-se em vigor até o prazo a seguir indicado, atento aos lotes, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- Lotes 1 e 3, até 31 de julho de 2023,
- Lote 2, até 30 de setembro de 2023.

2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a serviços prestados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços objeto da presente contratação, os quais deverão cumprir o mencionado no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- b) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
- c) Obrigação de prestar os serviços de produção e entrega objeto do contrato, na periodicidade e no (s) prazo (s) constante da proposta (s) adjudicada (s), sendo que estes devem respeitar os **prazos máximos indicados no Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
- d) Entregar o material impresso nos locais a indicar posteriormente pelo MTV;
- e) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.

f) Realizar reuniões sempre que solicitado pelo MTV.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o contraente público, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Seguros**

Cláusula 9ª

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente à prestação de serviços objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - Preço Contratual

Cláusula 10^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato/lote, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao cocontratante o preço unitário/edição constante da (s) proposta (s) adjudicada (s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as edições produzidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos ao transporte de bens (materiais) para os locais a indicar posteriormente pelo MTV.
3. O preço contratual/lote não poderá ser superior ao **preço base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atento aos montantes definidos para cada lote na cláusula 3^a.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - Atualização de Preço

Cláusula 12^a

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da sua gravidade, até ao máximo 20% do preço contratual.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 16^a

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 17^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 18^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo A

Especificações técnicas

(a que se refere o artigo 49º do CCP e a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

Os serviços de impressão offset objeto da presente contratação compreendem:

Lote 1: Produção de Book Teatro-Cine

Produção de 1 edição trimestral de brochuras Teatro Cine, em formato fechado 130x210mm, impressão a 2/2 cores (preto+pantone), miolo em papel IOR de 120grms c/ 44 páginas, inclui capa, capa em papel IOR 250grms, acabamento agrafado com 2 pontos de arame. Impressão de 2.000 exemplares por tiragem cada, impressos até duas semanas antes do mês de capa.

Periodicidade:

- 2022 - 1 Edição (outubro)
- 2023 - 3 Edições (janeiro, abril, julho)

Lote 2: Produção Agenda Municipal

Produção de 1 edição mensal da agenda municipal, formato fechado 130x235mm, impressão a 4/4 cores, com 20 páginas, miolo em papel couché de 125grms, capa IOR de 250 grms, acabamento agrafado com 2 pontos de arame. Impressão de 8.000 exemplares por tiragem cada, impressos até duas semanas antes do mês de capa.

Periodicidade:

- 2022 - 2 Edições (novembro, dezembro)
- 2023 - 9 Edições (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro)

Lote 3: Produção de Revista Municipal

Produção de 1 edição trimestral da Revista Municipal, formato fechado 20cm de largura e 23,5cm de altura, impressão a 4/4 cores, miolo papel couché de 125grms, com 56 páginas, incluindo capa com papel IOR de 250grms, acabamento agrafado com 2 pontos de arame. Impressão de 38.000 exemplares por tiragem cada, impressos até duas semanas antes do mês de capa.

Periodicidade:

- 2022 - 1 Edição (outubro)
- 2023 - 3 Edições (janeiro, abril, julho)

Certificação do papel utilizado na execução dos serviços

Todo o papel utilizado deverá ter certificação de Cadeia de Custódia sendo aceitáveis certificados FSC - Forest Stewardship Council ou PEFC - Programme for the Endorsement of Forest Certification; A Câmara Municipal de Torres Vedras pode, em qualquer momento ao longo da vigência do contrato, solicitar comprovativos quanto à compra de papel de modo a confirmar a certificação do papel.

Prazos de produção

O adjudicatário deverá enviar ao Município de Torres Vedras uma prova digital de pré-impressão até 24 horas depois da receção dos ficheiros na gráfica, sendo esta validada pelo MTV no prazo máximo de 24 horas.

Após validação da prova digital pelo MTV, **os prazos máximos de produção e entrega** são de **5 dias** para a Revista Municipal e **de 3 dias** para a Agenda Municipal e para a brochura do Teatro Cine.

Local para entrega dos bens (Revistas, Brochuras e Agenda Municipal)

O Adjudicatário deverá entregar os materiais em dois locais distintos, a definir posteriormente pelo MTV e distintos entre lotes, sendo que estes não ultrapassam os limites do concelho de Torres Vedras;